



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: pregao@itapecerica.sp.gov.br

Itapecerica da Serra, 11 de março de 2026.

À

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

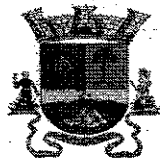
Att.: Sra. Irani Conceição Baciega Roschel

Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2025 - Processo Administrativo Nº 417/2025 - Registro de Preços para aquisição de Uniforme Escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Encaminho para análise e parecer o recurso apresentado pela empresa Vestisul Ind. Com. Ltda., bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa HC Comércio e Serviços Ltda., considerando que as alegações tratam da análise das amostras apresentadas no certame.

Atenciosamente,

GABRIEL WEISHAUPT DO NASCIMENTO
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapeçerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

Itapeçerica da Serra, 12 de março de 2026.

À

Divisão de Licitações

Att.: Sr. Gabriel Weishaupt do Nascimento

Pregoeiro

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Processo Administrativo nº 417/2025
– Registro de Preços para aquisição de Uniforme Escolar para distribuição
aos alunos da Rede Municipal de Ensino.**

Em atenção ao encaminhamento referente ao recurso apresentado pela empresa Vestisul Ind. Com. Ltda. e às contrarrazões apresentadas pela empresa HC Comércio e Serviços Ltda., informo que a análise das amostras foi realizada por esta Secretaria de Educação de forma criteriosa e em estrita observância ao item 13.6 do Termo de Referência, conforme transcrito abaixo:

“13.6. Os itens licitados serão avaliados tendo em vista os seguintes critérios objetivos:

- (a) atendimento das Normas Técnicas em vigor, medidas, cores, costuras, requisitos técnicos ou exigência expressa determinada neste Anexo;*
- (b) defeitos de fabricação nos tecidos, insumos e demais critérios técnicos objetivos de fabricação;*
- (c) insumos, aviamentos e demais requisitos para a aceitabilidade dos materiais, conforme normas ou valores indicados;*
- (d) ausência da apresentação de uma ou mais amostras exigidas ou documentos exigidos;*
- (e) desconformidade com as especificações indicadas no Edital ou seus anexos;*
- (f) no mesmo prazo supra dos protótipos, deverão ser apresentados os certificados de qualidade, conforme indicadas as normas ou valores mínimos para a aceitabilidade dos itens, cujos certificados deverão possuir acreditação do INMETRO para cada ensaio.”*

Esclareço que a avaliação das amostras considerou rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, sendo verificados tecidos, costuras, insumos, aviamentos, medidas, cores e demais requisitos técnicos exigidos, bem como a documentação pertinente.

Ressalta-se que os uniformes escolares a serem adquiridos pelo Município devem apresentar qualidade adequada e compatível com sua finalidade, garantindo durabilidade, conforto e atendimento adequado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, motivo pelo qual o cumprimento integral das especificações técnicas previstas no Edital é requisito indispensável para a aceitabilidade dos itens.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

Dessa forma, após a análise técnica realizada por esta Secretaria, não foram identificados elementos que justifiquem a revisão do resultado da avaliação das amostras, permanecendo mantida a classificação da empresa HC Comércio e Serviços Ltda., por ter atendido às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Sendo o que se apresenta para o momento, encaminho para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

**IRANI CONCEIÇÃO BACIEGA ROSCHEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 036/2025
Processo Administrativo nº 417/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapeçerica da Serra.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Vestisul Indústria e Comércio Ltda., em face da decisão que reprovou as amostras apresentadas pela recorrente no Lote 01, ocasionando sua desclassificação do certame.

A recorrente sustenta, em síntese, que a análise realizada pela Administração teria sido excessivamente rigorosa, alegando que os apontamentos se refeririam a aspectos de acabamento das peças que poderiam ser ajustados posteriormente. Aduz ainda que sua proposta apresentaria valor inferior à empresa classificada posteriormente.

Dentro do Prazo, a empresa HC Comércio e Serviços Ltda. apresentou contrarrazões defendendo a manutenção da decisão administrativa, destacando que as amostras da recorrente apresentaram diversas conformidades técnicas e documentais, inclusive quanto à ausência de laudos com acreditação do INMETRO, em desacordo com o Termo de Referência.

Diante da natureza técnica das alegações, o recurso foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela análise das amostras, que manifestou-se no sentido de que a avaliação foi realizada em estrita observância aos critérios técnicos previstos no Termo de Referência, especialmente ao item 13.6.

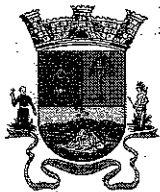
II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual conheço do recurso, passando à análise do mérito.

III – DO MÉRITO

Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e da manifestação da Secretaria de Educação, verifica-se que não assiste razão à recorrente.

1. Da análise técnica das amostras



Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, a análise das amostras foi realizada com base em critérios objetivos previstos no Termo de Referência, especialmente o item 13.6, que estabelece critérios como atendimento às normas técnicas vigentes, medidas, cores, costuras, requisitos técnicos de fabricação, defeitos nos tecidos e insumos, conformidade com as especificações editalícias e apresentação de certificados de qualidade com acreditação do INMETRO.

A avaliação técnica identificou diversas falhas de fabricação nas amostras apresentadas pela recorrente, tais como barras desalinhadas, costuras tortas, presença de fios soltos, ausência de arremates adequados, irregularidades na aplicação de frisos e repuxamento de tecido nas junções estruturais das peças.

Tais irregularidades não possuem caráter meramente estético, mas comprometem a durabilidade, resistência e o padrão mínimo de qualidade das peças, especialmente considerando que os uniformes serão destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Nesse sentido, a reprovação das amostras encontra respaldo técnico e está em conformidade com as exigências editalícias.

2. Da vinculação ao edital

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve observar os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

O edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes às regras nele estabelecidas. Assim, não é possível à Administração releva descumprimentos de exigências técnicas previstas no edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

3. Da qualidade do objeto contratado

Importa destacar que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, trata-se da aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, os quais devem apresentar qualidade, durabilidade e resistência compatíveis com sua finalidade pública.

Assim, a Administração não pode admitir produtos que apresentem falhas de fabricação ou desconformidades técnicas, ainda que possuam valor inferior, pois tal situação poderia resultar em prejuízo ao interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – DA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que a análise das amostras foi realizada por setor técnico competente, com base em critérios objetivos previstos no edital, tendo sido identificadas não conformidades técnicas relevantes nas amostras da recorrente.

Dessa forma, deve ser mantida a desclassificação da empresa Vestisul Indústria e Comércio Ltda. e a classificação da empresa HC Comércio e Serviços Ltda.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e **ACATO** as contrarrazões apresentadas pela empresa **HC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, mantendo-se, assim, a classificação da referida empresa no certame.

Encaminhe-se o processo ao Senhor Prefeito para a decisão final.

Itapecerica da Serra, 12 de março de 2026.

GABRIEL WEISHAUPT DO NASCIMENTO
Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2025

“JULGAMENTO DE RECURSO”

“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo licitatório, **NEGO** o recurso interposto pela empresa **VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **ACATO** as contrarrazões apresentadas pela empresa **HC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no **Pregão Eletrônico nº 036/2025 Processo Administrativo nº 417/2025**, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapecerica da Serra**.

Itapecerica da Serra, 13 de março de 2026.


DR. RAMON CORSINI
Prefeito